

### Resolução CoPq-7.787, de 26-8-2019

Altera a Resolução CoPq-7.413, de 06-10-2017, que dispõe sobre o Programa Pesquisador Colaborador

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 19-09-2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14-08-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução CoPq 7.413, de 06-10-2017, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições: (NR)

I - se for financiada por quaisquer fontes de financiamento;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - sem financiamento, a critério da Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

§ 1º - Para a situação prevista no inciso II, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º - (revogado)”

Artigo 2º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - Aprovado o pedido, deverá ser celebrado termo de adesão assinado pelo Diretor da Unidade, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa. (NR)”

Artigo 3º - O artigo 8º fica acrescido de um § 1º-A e o § 1º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - ...

§ 1º - Na situação do inciso III do artigo 3º, o Pesquisador Colaborador deverá dedicar no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais ao projeto de pesquisa. (NR)

§ 1º-A - Na situação do inciso II do artigo 3º, havendo exigência, por parte da instituição de origem, de tempo mínimo de dedicação ao projeto de pesquisa, o período de dedicação não deverá ultrapassar 40 horas semanais.”

Artigo 4º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - O candidato ao Programa deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa, conforme definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa. (NR)”

Artigo 5º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 - O Pesquisador Colaborador poderá participar de atividades didáticas nos cursos de graduação, seguindo as mesmas regras e procedimentos definidos para os Pós-Doutorandos na Resolução CoPq 7.406/2017, e poderá solicitar credenciamento como orientador em programas de pós-graduação, bem como supervisionar pós-doutorandos, desde que atenda aos requisitos necessários para essas atividades. (NR)”

Artigo 6º - Ficam suprimidos os Anexos I a IV.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 16.1.29660.1.4).